

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL	
DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Diretor(a) de Infraestrutura Hídrica – DI
Nível do cargo ou função	CCE 1.15
Órgão	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – Promover e supervisionar a execução das atividades de infraestrutura hídrica a fim de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) desenvolver ações estruturantes para o semiárido nordestino; b) elaborar estudos básicos e de meio ambiente; c) elaborar e avaliar os projetos básicos e executivos; d) implementar obras de infraestrutura hídrica e ações complementares; e) realizar operação e manutenção dos sistemas hídricos implantados pelo DNOCS; f) controlar e monitorar as águas sob seu domínio para usos múltiplos e avaliar permanentemente as reservas hídricas; g) executar ações de segurança de obras e planos de ações emergenciais em situações de riscos; h) organizar os sistemas de informações hidrológicas; e i) controlar e acompanhar os custos de obras e serviços. <p>II – Propor à Diretoria Colegiada para aprovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) contratações cujos valores ultrapassem os limites estabelecidos no Regimento Interno do Órgão, relativos à sua área de atuação; e b) convênios e acordos cujos valores excedam o limite estabelecido para o regime simplificado a que se refere o art. 184-A da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, relativos à sua área de atuação.

Escopo de gestão / Equipe de trabalho	Envolve a coordenação das Divisões de Estudos, Projetos e Obras e das Coordenadorias Estaduais quanto a assuntos relativos à sua área de atuação.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios gerais	<p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021:</p> <p>I – Idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II – Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III – Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Conforme o art. 19 do Decreto nº 10.829, de 2021:</p> <p>I – Possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II – Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III – Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV – Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência desejáveis	<p>I – Formação acadêmica de nível superior; e</p> <p>II – Experiência profissional em atividades correlatas à área de atuação do órgão ou em áreas relacionadas às atribuições e às</p>

	competências do cargo.
Competências desejáveis	<p>I – Gestão para resultados;</p> <p>II – Gestão de riscos;</p> <p>III – Disposição para promoção da inovação;</p> <p>IV – Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal;</p> <p>V – Engajamento de pessoas e equipes;</p> <p>VI – Comunicação estratégica;</p> <p>VII – Geração de valor para o usuário;</p> <p>VIII – Gestão de crises;</p> <p>IX – Compreensão e convicção sobre o foco no cidadão; e</p> <p>X – Orientação por valores éticos.</p>
Outros requisitos desejáveis	<p>I – Cursos relacionados à área de infraestrutura hídrica;</p> <p>II – Experiência em áreas finalísticas que possam auxiliar no desenvolvimento das atividades no setor público; e</p> <p>III – Conhecimento dos programas e ações de competência do DNOCS.</p>